

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Ilustre EDIS,

MENSAGEM 017/2022.

O projeto de lei que se apresenta ao exame dessa Casa Legislativa, visa especificamente, atualizar o salário dos ocupantes do cargo de pedreiro do município, tendo em vista tratar-se de labor artesanal qualificado, que, sabidamente, têm remuneração maior do que 01 salário-mínimo. Sendo também por isto, uma situação quase que impossível de ser mantida para o funcionamento de bons profissionais na atividade do serviço público, com os salários de hoje praticados pela administração municipal.

Também não é segredo para ninguém, que diante da remuneração até aqui paga, e com sua desatualização, os serviços desta atividade em prol do município tem apresentado baixa produção, sendo merecido um aumento para estes profissionais.

Feita esta exposição bem simples, até porque o aqui proposto, representa uma situação conhecida de todos, peço a devida atenção, apoio e votação para este projeto de lei, para que sem emendas seja aprovado pela integralidade dos membros dessa câmara municipal.

Jaguaruana/CE, aos 11 de Maio de 2022.

José Elias de Oliveira
Prefeito Municipal

JAGUARUANA 1890

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 017/2022.

Ementa. Concede aumento a categoria específica DE PEDREIRO constante da estrutura de pessoal do município e dá outras providências etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de JAGUARUANA APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido por força desta lei, aumento aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de pedreiro constante na estrutura administrativa de pessoal do município, que a partir da presente lei perceberão salário mensal por 40 horas semanais no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sem prejuízo de adicionais decorrentes de outras leis municipais incidentes.

Art. 2º. O aumento conferido por esta lei será implantado na folha de pessoal a partir do mês maio de 2022.

Art. 3º. O benefício de aumento concedido por esta lei, não se amplia a outros cargos e atribuições constantes da estrutura de pessoal do município, passando a vigorar de forma imediata a sua publicação, com seus efeitos financeiros nos termos do contido no artigo anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei, com o aumento concedido, serão suportadas pelas rubricas e dotações constantes no vigente orçamento para pessoal, e na falta de dotação, serão supridas por decreto do Executivo Municipal de já autorizado.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, a presente lei passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, 11 de maio de 2022.

JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaguaruana